



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5331/2017

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 54/2018

CONTRATO Nº 063 /2018

VALOR DO CONTRATO R\$ 27.500,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, pelo Responsável pela Secretaria da Administração, **JEFERSON RUBENS BOAVA**, portador da cédula de identidade RG n.º 13020879 e do CPF n.º 060.465.478-22, pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º 23785306 e do CPF n.º 178.807.478-50, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 8053210 e do CPF n.º 461.347.006-49, pelo Secretário da Saúde, **FABIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º 2585941 e do CPF n.º 989.743.866-15, e pelo Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, **JOÃO DONIZETE MAIOLI**, portador da cédula de identidade RG n.º 17171768 e do CPF n.º 060.465.898-27

Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - SP

a) Como CONTRATADA:

CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA LTDA, com sede na Rua DR. Barbosa de Andrade, n.º 234, no bairro Jardim Guanabara, no município de Campinas, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.285.064/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO RICARDO DE LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 23.934.528-9 SSP/SP e do CPF n.º 217.818.528-20.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato Laudos nas Condições Ambientais de Trabalho, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão N° 54/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Lote 01	Código	Un	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1.1	2.05.06.0060-1 - LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA AUDIODOSIMETRIA	UN	102	125,00	12.750,00
LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA AUDIODOSIMETRIA Laudo ambiental de análise quantitativa de Agentes Físicos. Análise quantitativa com audiodosimetria de ruído conforme a NHO01 da Fundacentro e Anexo 01 da NR15 da portaria 3214/78.					
1.2	2.05.06.0061-0 - LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE VIBRAÇÃO	UN	15	350,00	5.250,00
LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE VIBRAÇÃO Laudo ambiental de análise quantitativa de agentes físicos Análise de vibração do Corpo Inteiro conforme a NHO09 da Fundacentro e Anexo 08 da NR15 da portaria 3214/78.					
1.3	2.05.06.0062-8 - LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE CALOR	UN	1	390,00	390,00
LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE CALOR Laudo ambiental de análise quantitativa de agentes físicos Avaliação de calor através do IBTUG conforme os padrões da NHO06 da Fundacentro e Anexo 03 da NR15 da portaria 3214/78.					
1.4	2.05.06.0063-6 - LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE PARTÍCULAS	UN	13	350,00	4.550,00
LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE PARTÍCULAS Laudo ambiental de análise quantitativa de Agentes Químicos Análise quantitativa de partículas respiráveis de sílica e cimento conforme o método de amostragem NIOSH0600, com amostrador de PVC, uso de ciclone de nylon com vazão de 1,7 e volume de 400L.					
1.5	2.05.06.0064-4 - LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE FUMOS	UN	2	420,00	840,00
LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE FUMOS Laudo ambiental de análise quantitativa de Agentes Químicos Análise quantitativa de fumos metálicos no processo de soldagem, conforme o método NIOSH 7303, com amostrador EC, vazão de 1 à 4 L/min e volume de 0,5 à 1000.					
1.6	2.05.06.0065-2 - LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE COMBUSTÍVEL E HIDROCARBONETOS	UN	6	370,00	2.220,00



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE COMBUSTÍVEL E HIDROCARBONETOS Laudo ambiental de análise quantitativa de Agentes Químicos Análise química quantitativa de combustível e hidrocarbonetos totais conforme o método NIOSH 1550, com amostrador TCP, vazão de 0,01 à 0,2 L/min e volume de 1,3 à 20L.					
1.7	2.05.06.0066-0 - LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE VARREDURA DE PINTURA	UN	3	500,00	1.500,00
LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE VARREDURA DE PINTURA Laudo ambiental de análise quantitativa de Agentes Químicos Varredura de pintura nas atividades de pintura de parede, pisos, ferragens e madeiras, e pintura a pistola pelas normas e métodos NHO-08 E NIOSH/OSHA, com a utilização de tubo de carvão ativado nas dimensões: 8 x 110 mm com 2 seções de 200/400mg de sorbente, SKC 226-09, TCG com vazão de 0,05L/min					
Valor Global do Lote 01 R\$ 27.500,00					

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, foi efetuada a respectiva reserva onerando as dotações classificadas na Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º4937-000, no valor de R\$ 10.350,00 (dez mil e trezentos e cinquenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0003.2.017 – Manutenção da SEOSP/Administração, através da Nota de Empenho n.º4938-000, no valor de R\$ 11.675,00 (onze mil e seiscentos e setenta e cinco reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Adm Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.122.0007.2.026 – Manutenção da



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Secretaria da Saúde/FMS/Administração, através da nota de empenho nº4939-000 no valor de R\$ 5.125,00 (cinco mil e cento e vinte e cinco reais); n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.03 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/Depto Bombeiros e Defesa, 3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 06.182.0002.2.093 – Manutenção da Secretaria de Def e Seg do Cidadão/Bombeiros, através da nota de empenho nº4940-000 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 65/2018 e neste contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.1 - Executar o objeto do contrato com conformidade com o estabelecido no Anexo I- Termo de Referência do pregão nº 54/2018 e demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

8.1.2 - Adotar todas as medidas necessárias para a correção de vícios e defeitos verificados na execução do contrato.

8.1.3 - Realizar a entrega dos produtos no prazo estabelecido e com mão de obra própria, que não terá qualquer vínculo com a contratante.

8.1.4 - Responder por qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato.

8.1.5 - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes da execução do contrato.

8.1.6 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato.

8.1.7 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura do instrumento e vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 65/2018 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal n° 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão N° 54/2018 e do Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

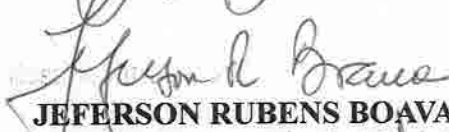
14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

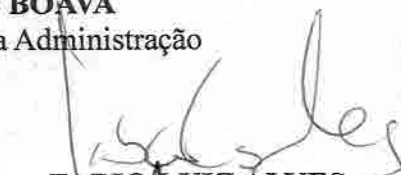
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 16 JUL 2018

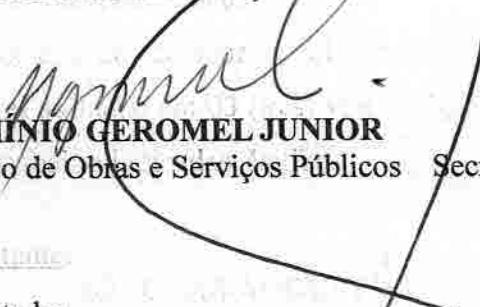
Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JEFERSON RUBENS BOAVA
Responsável pela Secretaria da Administração

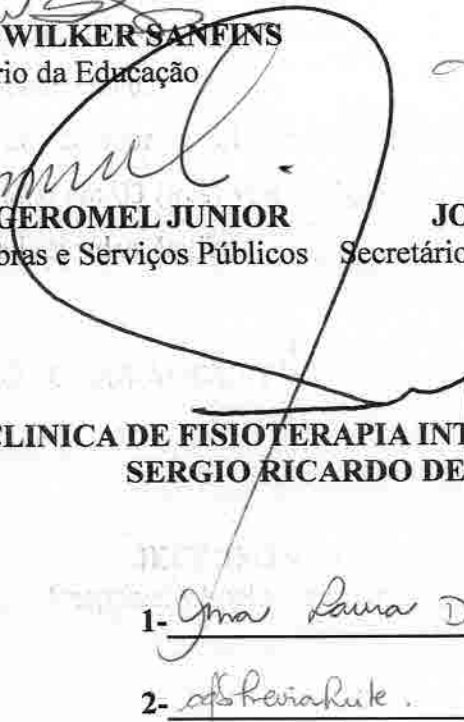

ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário da Educação


FABIO LUIZ ALVES
Secretário da Saúde


HERMINIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos


JOÃO DONIZETE MAIOLI
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

Pela Contratada:


CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA LTDA
SERGIO RICARDO DE LIMA

Testemunhas:

1-



2-



Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato nº

Processo Administrativo nº 2017000005331, firmado em 16 JUL 2018

063

/2018, oriundo do



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

Contrato n.º (origem): = 063 /2018

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato Laudos nas Condições Ambientais de Trabalho, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 54/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Contratada: CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 16 JUL 2018

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


JEFERSON RUBENS BOAVA

Responsável pela Secretaria da Administração


ANDERSON WILKER SANFINS

Secretário da Educação


FABIO LUIZ ALVES

Secretário da Saúde


HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR

Secretário de Obras e Serviços Públicos


JOÃO DONIZETE MAIOLI

Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

Pela Contratada:


CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA LTDA

SERGIO RICARDO DE LIMA



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA LTDA

CNPJ Nº: 03.285.064/0001-74

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): = 063 /2018

DATA DA ASSINATURA: 16 JUL 2018

VIGÊNCIA: 31/12/2018

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato Laudos nas Condições Ambientais de Trabalho, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 54/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

VALOR: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 16 JUL 2018

VIGÊNCIA: 31/12/2018

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: douglas@itatiba.sp.gov.br